



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 446 ,DE 30 DE MARÇO DE 2012.

*“Altera e acrescenta dispositivos ao inciso §2º do Art. 142, da Lei Complementar nº 385, de 01 de julho de 2010, alterado pela Lei Complementar nº 412 de 30 de março de 2011, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe são conferidas no inciso, II, do § 1º, do artigo 65, combinado com o inciso III, artigo 87, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

## LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** O inciso II do § 2º, do Art. 142, da Lei Complementar nº 385 de 01 de julho de 2010, alterado pela Lei Complementar nº 412 de 30 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 142.....

§1º. ....

§2º. ....

I - .....

**II -** Serão aceitos os vínculos públicos que assim se constituírem,:

- a) 01 (um) vínculo federal e municipal;
- b) 01 (um) vínculo estadual e outro municipal;
- c) 02 (dois) vínculos municipais.

**Art. 2º.** O inciso IV do § 2º, do Art. 142, da Lei Complementar nº 385 de 01 de julho de 2010, alterado pela Lei Complementar nº 412 de 30 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação.

**IV –** Os plantões mencionados nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso III, poderão ser desenvolvidos nas estratégias de atenção primária, secundária e terciária de saúde do município de Porto Velho.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ROBERTO EDUARDO SOBRINHO**  
Prefeito do Município

**MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES**  
Procurador Geral do Município